



**CONTRATO N  01/2025-CHP-7 PARA AQUISI O DE G NEROS ALIMENT CIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTA O ESCOLAR/PNAE;**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**, pessoa jur dica de direito p blico, atrav s da Secretaria Municipal de Educa o, inscrita no CNPJ: 39.285.064/0001-11, com sede   Prefeitura Municipal de Mucambo - Rua Construtor Gonalo Vidal - Bairro Centro - Mucambo - Cear , representada neste ato pelo Sr. JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES investido como Secret rio Municipal de Educa o doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a fornecedora individual Sr. Raimundo Aguiar Moura, com endereo   ST Tamunde, Zona Rural da cidade de Mucambo, CPF sob n.  006.227.383-30, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposioes da Lei n.  11.947/2009 e suas alteraoes e da Lei n.  14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada P blica n.  01/2025-CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cl usulas que seguem:

**CL USULA PRIMEIRA:**

  objeto desta contratao a **AQUISI O DE G NEROS ALIMENT CIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME 1.  DO ART. 14 DA LEI N.  11.947/2009 E RESOLUO FNDN N.  4/2015, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAO DO MUNIC PIO DE MUCAMBO/CE, PARA O EXERC CIO 2025** descritos no quadro previsto na Cl usula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA P BLICA n.  01/2025-CHP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexao ou transcrio.

**CL USULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os g neros aliment cios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cl usula Quarta deste Contrato.

**CL USULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de g neros aliment cios do CONTRATADO, ser  de at  R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente   sua produo, conforme a legislao do Programa Nacional de Alimentao Escolar.

**CL USULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos g neros aliment cios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receber  o valor total de R\$ 14.658,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e oito reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-  mediante apresentao do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa respons vel pela alimentao no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preo de aquisio   o preo pago ao fornecedor da agricultura familiar e no c lculo do preo j  devem estar inclu das as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenci rios e quaisquer outras despesas necess rias ao cumprimento das obrigaoes decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIO	UNIDADE	QUANT	VLR UNIT	VLA. TOTAL
1	AB�BORA FRESCA AB�BORA FRESCA, DE �TIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAO UNIFORME, AROMA, COR, T�PICOS DA ESP�CIE, EM	QUILOGRAMA	750	R\$ 3,52	R\$ 2.640,00



	PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E MADUROS, N ˆO SER ˆO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMA ˆO E A APAR ˆNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURA ˆOES.				
3	BANANA PRATA PRATA BANANA PRATA - TAMANHO REGULAR EM PENCAS DE 1 ˆ QUALIDADE, TAMANHO E COLORA ˆO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS, AUS ˆNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, AMASS ˆOES E SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS F ˆSICOS E MEC ˆNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM PENCAS AVULSAS., EM UNIDADES DE PESO M ˆDIO ENTRE 60 E 80G ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE MADEIRA.	QUILOGRAMA	1000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
7	CHEIRO VERDE/CEBOLINHAMA ˆO CHEIRO VERDE/CEBOLINHAMA ˆO COMPOSTO POR CEBOLINHA VERDE E SALSINHA, FOLHAS ˆNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS DE 1 ˆ QUALIDADE, N ˆO PODER ˆO ESTAR MURCHOS, MA ˆOS DE 200G CADA	MA ˆO	400	R\$ 2,72	R\$ 1.088,00
10	MAM ˆO FORMOSA 1 MAM ˆO FORMOSA - DEVER ˆ APRESENTAR GRAU DE MATURA ˆO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULA ˆO, O TRANSPORTE E A CONSERVA ˆO EM CONDI ˆOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. N ˆO SER ˆO PERMITIDOS DEFEITOS DE	QUILOGRAMA	1000	R\$ 5,43	R\$ 5.430,00





NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, QUE AFETE A SUA APARÊNCIA; A CASCA E A POLPA DEVERÃO ESTAR INTACTAS E FIRMES. DEVERÁ SER FIRMES, COM COLORAÇÃO AMARELADAS, DEVEM APRESENTAR-SE SEM DEFORMAÇÃO E AUSENTES DE DANOS MECÂNICOS E DOENÇAS. PESO SENDO EM MÉDIA DE 1 KG A 1,300 KG.			
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 14.658,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
05.01.1230612112.013	MERENDA ESCOLAR/AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2025-CHP, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e alterações, e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

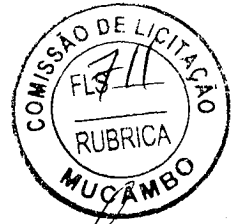
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**



É competente o Foro da Comarca de Mucambo, para dirimir qualquer controvérsia que se origina deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mucambo/CE, 12 de fevereiro de 2025.

*Raimundo Aguiar Moura*

Raimundo Aguiar Moura  
CONTRATADA

*José Carlos Rodrigues Gomes*

José Carlos Rodrigues Gomes  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_